



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.318.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

LEI MUNICIPAL Nº 740 /98

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O TRIÊNIO 1999/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

ART. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Piedade de Ponte Nova, para o Triênio 1999/2001, elaborado na forma de legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

ART. 2º - Integram a Presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

ART. 3º - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

ART. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 1999/2001 estimados a preço de 1998, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1999.

Piedade de Ponte Nova, 30 de setembro de 1998


ANTONIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL